

LINHAS DE ORIENTAÇÃO PARA QUESTÕES DURANTE A PANDEMIA

CAPÍTULOS – O que fazer antes do término dos mandatos dos Conselhos Local, Regional e Nacional?

A Regra do OFS prevê a temporalidade do serviço dos membros do Conselho (Regra 21) e as CCGG estabelecem a duração do serviço em três anos para os níveis Local, Regional e Nacional, desde que os cargos que o compõem sejam conferidos por eleição e precisam ser confirmados (CCGG 49.2; 79.1 e 3).

O triênio é contado a partir do dia da eleição: por exemplo, um Conselho eleito em 20 de agosto de 2020, encerrará seu serviço em 20 de agosto de 2023.

Caso o Estatuto Nacional permitir, o Capítulo eletivo pode ser antecipado.

O Capítulo eletivo pode ser adiado por até três meses (mesmo que não esteja previsto no Estatuto nacional) em virtude do que está prescrito no Código de Direito Canônico (CDC), cânone 165, uma vez que o OFS é regido pelo direito universal da Igreja (que inclui também o direito canônico) além de “próprio” (CCGG 4.1). Isso significa que o Conselho pode continuar sua atividade com plenos poderes e o Ministro pode convocar o Capítulo da Fraternidade no prazo máximo de três meses a partir da data vencimento (de acordo com o exemplo dado, antes de 20 de novembro de 2023),

O que acontece se esses três meses também se passarem sem que se tenha celebrado o Capítulo eletivo?

De acordo com o cânon 165 do CDC, “a autoridade eclesiástica que tem o direito de confirmar a eleição, ou, em alternativa, de providenciar, ocupará livremente o cargo vago”. Tal cânone, lido em conjunto com a última parte do artigo 31.1 do CCGG, indica que o Conselho de instância superior, por meio de ato formal do Ministro, pode:

- a) nomear um Conselho, determinando os membros que o compõem (disposição gratuita do cargo, parte final do cânon 165 CDC);
- b) ordenar e convocar a celebração do Capítulo Eletivo (CCGG 31.1 última parte);
- c) em casos extraordinários, como confinamento total e restrição domiciliar para todos, estender a duração do Conselho por tempo determinado (CDC can. 201§2).

Já que estamos em um momento de pandemia, o Capítulo eletivo pode ser realizado remotamente (on-line)?

Não, não é possível.

O artigo 76.1 do CCGG fala claramente do local, dia e hora da eleição, que devem ser indicados na convocação do Capítulo. Tal norma, específica de nossa Ordem, deve ser lida em conjunto com o CDC, os cânones 119-1º (de caráter geral para todos os atos colegiados) 167 e 173§2 (específicos para a provisão do cargo eclesial com eleições). Essas normas nos permitem entender muito bem como é a presença física dos capitulares, em determinado lugar, essencial para a validade das eleições. Isso significa que um capítulo eletivo não pode ser realizado remotamente (online).

ADMISSÕES E PROFISSÕES: modalidade na época da Covid

Respeitadas as determinações dos diversos governos estaduais e as normas higiênico-sanitárias, bem como o distanciamento social estabelecido, podem ser celebradas as admissões e as profissões.

É necessário lembrar que se o confinamento não permitiu fazer a formação nem on-line (remoto) o Conselho da Fraternidade local tem duas possibilidades:

- a) (no caso de haver proibição do Estado de sair de casa e realizar reuniões) o tempo estabelecido não pode ser considerado "útil" (CDC cânon 201§2) porque os irmãos em período de iniciação e/ou aqueles admitidos a a Ordem não pôde, objetivamente, exercer o seu direito à formação; consequentemente os dias de invalidez por confinamento não serão contados, por exemplo, para o ano de iniciação/formação, mas serão somados no final deste ano. Exemplo: o ano de iniciação/formação termina em 15 de setembro de 2020, mas a Nação teve 60 dias de confinamento devido à Covid-19, então o tempo de treinamento específico terminaria em 14 de novembro de 2020:
- b) A duração do tempo de iniciação ou admissão pode ser prorrogada nos termos do artigo 41.3 do CCGG, ainda que o Estatuto nacional não o preveja.

Caso o conselho local decidir que admissões e/ou profissões serão realizadas, lembre-se de que:

1) A profissão é um ato eclesial público e solene que incorpora a pessoa à Ordem e a compromete a colocar em prática o “Projeto de vida franciscana e secular” (CCGG 9.1) para “passar do Evangelho à vida e da vida ao Evangelho (Regra 4). Não é uma devoção piedosa, nem leva à santidade pelo mero fato de ter professado! (Certamente é o contrário, porque exige mais respeito do que um fiel normal);

2) A Igreja (edificação) NÃO é imprescindível para os ritos de admissão e/ou profissão. O Ritual do OFS, Parte I, Notas Preliminares é cristalino:

a) Nº 10 = rito de iniciação: “[...] convém que a admissão ou admissão se faça em adequada celebração da Palavra de Deus e no contexto da Fraternidade”.

b) Nº 13 = profissão: “[...] Convém que a profissão seja feita durante a Eucaristia, ou pelo menos numa adequada celebração da Palavra”. A Santa Missa pode ser celebrada em local adequado ou decoroso, a critério do celebrante, seja ao ar livre (na floresta, na praia, na neve etc.) ou em local fechado (Capela, sala de reuniões, auditório, etc.);

3) O rito da Profissão é preferível ser realizado durante a celebração da Eucaristia, no entanto, o mesmo Ritual oferece uma alternativa válida: a liturgia da Palavra (seguindo as partes específicas do Ritual, você pode ter sugestões ótimas na preparação desta alternativa à Santa Missa) e também diz quem deve presidir ao rito (Ritual OFS, Notas Preliminares nº 17: “Em circunstâncias excepcionais, quando a falta de sacerdotes o impõe ou o aconselha, o candidato faz a sua profissão perante a Fraternidade. Se as circunstâncias assim o aconselharem, o Ministro da Fraternidade, ou outro irmão, preside a celebração. Na profissão recebida pelo Ministro, os membros professos da Fraternidade servirão como testemunhas. "Se o Conselho decidir que o Ministro se concentre sozinho No rito da profissão, “outro irmão” significa o responsável dos atos litúrgicos da Fraternidade, ou de outros professos ou professos indicados pelo Conselho da Fraternidade local.

4) Para esses ritos a presença da Fraternidade é importante (para sua validade). Visto que estamos em um momento de pandemia, toda a Fraternidade pode não estar presente, especialmente se tiver um grande número de professos: nestes casos o Conselho indicará um número adequado de participantes, representando toda a Fraternidade, considerando a capacidade do local onde o rito é celebrado (de acordo com as disposições legais da Covid-19).

DIFERENÇA ENTRE ATO PÚBLICO E ATO PRIVADO

Freqüentemente, confundimos ato público e ato privado, isto é, entre compromisso público e compromisso privado (“voto”).

O CDC, no cânon 1192, nos ajuda a entender melhor.

Ato ou voto privado: é o que se faz "coram Deo", ou seja "diante de Deus". É o compromisso que a pessoa assume diretamente com Cristo; não há autoridade eclesiástica para ouvi-lo.

Ato ou voto público: é aquele que se faz "coram Ecclesia", ou seja, perante a Igreja. Isso significa que o compromisso é aceito pelo Superior legítimo (autoridade eclesiástica) em nome da Igreja: no que diz respeito à OFS, o Ministro. A função central do representante da Ordem significa que para a sua validade é necessário que a Profissão seja recebida por um franciscano secular (o Ministro ou seu delegado), NUNCA por um religioso.

Ato ou voto solene: o compromisso é reconhecido pela Igreja.

A profissão na OFS é ao mesmo tempo ação de Cristo e da Igreja, é acontecimento salvífico e, portanto, ato público, eclesial e solene. A Igreja, assembleia litúrgica concreta constituída pelo Povo de Deus e pela comunidade dos irmãos, é identificada pelo Ritual na Fraternidade local da OFS (Ritual II, Notas Preliminares, nº 13) que é «[...] sinal visível de a Igreja, que é comunidade de amor [...]” (Regra 22).

Roma, 1 de novembro de 2020

Presidência do CIOFS